



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## MENSAGEM

Cordeirópolis, 25 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tornamos novamente à presença de V. Exa., bem como de toda essa Colenda Casa de Leis, a fim de submeter à apreciação de tão ilustres legisladores o presente Projeto de Lei nº 020 de 25/06/97, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Tratando-se portanto de matéria auto explicativa, de relevante interesse para o município de Cordeirópolis, contamos com o necessário e irrestrito apoio de V.Exa, bem como dos demais ínclitos legisladores, por último o benefício do artigo 40, e inciso II da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V., Exa. e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Ao  
Exmo Sr.  
**MILTON ANTÔNIO VITTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**

**R E C E B I**  
EM 25 / Junho / 1997  
HORAS: às 17:50hs  
José Roberto Jantzen  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº 020 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Ao Conselho compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Um representante titular e um suplente de associações ou sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente da associação ou sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - Um representante titular e um suplentes de Cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

*Mesma*  
continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei nº

continuação

fls.02

§ 1º - Inexistindo Associações ou Sindicatos ou Cooperativas, a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais será garantida por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**Artigo 4º** - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de junho de 1997.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-



## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 020, DE 25 DE JUNHO DE 1997.**

**(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

*A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.*

*Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de Junho de 1997.*

*Endoalto*  
**RELATOR - JOSÉ OSMAR MQMETTI**

*Bruno*  
**PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES**

*Carlos*  
**MEMBRO - CARLOS APARECIDO BARBOSA**



## **COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 020, DE 25 DE JUNHO DE 1997.**

**(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

*A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente  
o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.*

*Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de Junho de 1997.*

**RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS**

**PRESIDENTE - AILTON BARBOSA**

**MEMBRO - JOSE SERGIO ZANETTI**



**R E C E B I**  
EM 30 / junho / 97  
HORAS: 20:30  
Nicola  
ASSINATURA

**A U T Ó G R A F O N.º 1.959**  
DE 30 DE JUNHO DE 1997.

**APROVA O PROJETO DE LEI N.º 020, DE 25 DE JUNHO DE 1997.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE  
CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Ao Conselho compete:

**1** - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

**2** - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**3** - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

**4** - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**5** - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros, sendo:



CORDEIRÓPOLIS - SP

- I** - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II** - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III** - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV** - Um representante titular e um suplente de associações ou sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V** - Um representante titular e um suplente da associação ou sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI** - Um representante titular e um suplente de Cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

**§ 1º** - Inexistindo Associações ou Sindicatos ou Cooperativas, a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais será garantida por indicação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**Artigo 4º** - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,  
aos 30 de junho de 1997.

  
**MILTON ANTONIO VITTE**  
-Presidente -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº 1901 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 30/06/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Ao Conselho compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Um representante titular e um suplente de associações ou sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente da associação ou sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - Um representante titular e um suplente de Cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1901/97

continuação

fls.02

§ 1º - Inexistindo Associações ou Sindicatos ou Cooperativas, a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais será garantida por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dcis anos, facultada a recondução.

**Artigo 4º** - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de junho de 1997.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada e Registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 30 de junho de 1997.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração